



Bruxelas, 22 de setembro de 2023
(OR. en)

12885/23

EPPO 36
COPEN 310
FIN 913
GAF 29

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia

I. INTRODUÇÃO

1. A Procuradoria Europeia foi instituída pelo Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia¹.
2. Em 28 de julho de 2023 expiraram os mandatos de oito procuradores europeus (da Áustria, de Chipre, da Grécia, da Espanha, da Itália, da Lituânia, dos Países Baixos e de Portugal). O Conselho deve nomear os procuradores europeus para estes lugares que ficarão vagos.

¹ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

3. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, cada Estado-Membro participante designa três candidatos para o cargo de procurador europeu de entre candidatos que sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente, ofereçam todas as garantias de independência, possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.
4. Nos termos do ponto VII.2, quarto parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité de seleção e não vincula o Conselho.
5. Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, após receção de parecer fundamentado do comité de seleção, o Conselho seleciona e nomeia um dos candidatos para o cargo de procurador europeu do Estado-Membro em causa. Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, o Conselho, deliberando por maioria simples dos Estados-Membros que participam na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, seleciona e nomeia os procuradores europeus para um mandato de seis anos, não renovável.
6. Em setembro de 2019, o Conselho definiu o processo interno de nomeação dos procuradores europeus².

II. PROCEDIMENTO

7. Pela Decisão 2023/133, de 17 de janeiro de 2023, o Conselho nomeou os membros do comité de seleção³.

² Documento 12175/19.

³ Decisão (UE) 2023/133 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939.

8. Pela Decisão 2023/1335, de 27 de junho de 2023, o Conselho nomeou os procuradores europeus da Grécia, da Itália, de Chipre, da Lituânia e da Áustria⁴. Pela Decisão 2023/1539, de 20 de julho de 2023, o Conselho nomeou os procuradores europeus da Espanha e de Portugal⁵.
9. Em 8 de setembro de 2023, o comité de seleção elaborou os pareceres fundamentados e a classificação relativos a cada um dos candidatos designados pelos Países Baixos que preenchiam as condições estabelecidas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939. Esses pareceres fundamentados foram apresentados ao Conselho em 8 de setembro de 2023⁶.
10. Os trabalhos técnicos preparatórios foram conduzidos pelos Conselheiros JAI na reunião de 21 de setembro de 2023. A análise comparativa dos méritos dos candidatos designados por esse Estado-Membro foi efetuada com base nos pareceres fundamentados transmitidos pelo comité de seleção, tendo em conta a ordem de preferência não vinculativa do comité de seleção, bem como, quando pertinente, os elementos adicionais apresentados pelos Estados-Membros.
11. Na sequência da análise dos candidatos designados pelos Países Baixos, realizada na reunião de 21 de setembro de 2023, os Conselheiros JAI sugeriram ao Comité de Representantes Permanentes que seguisse a ordem de preferência não vinculativa indicada pelo comité de seleção para os candidatos designados por esse Estado-Membro.

⁴ Decisão (UE) 2023/1335 do Conselho, de 27 de junho de 2023, que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia.

⁵ Decisão (UE) 2023/1539 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia.

⁶ Constam do documento 12745/23 RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

III. DOCUMENTOS PERTINENTES

12. O projeto de decisão de execução do Conselho que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia foi analisado pelos Conselheiros JAI na reunião de 21 de setembro de 2023. Foi alcançado um acordo a nível técnico sobre o texto constante do documento WK 11316/23.

IV. CONCLUSÕES

13. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo sobre o texto da decisão de nomeação do Conselho e
 - recomendar ao Conselho que adote a Decisão do Conselho que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 13000/23.
-